

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** O Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.687.359/0001-84, com Sede na rua da Conceição, 141, Sobreloja, Centro – Niterói/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Cássio Ferreira de Amorim Souza, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** ASB CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], localizada na Estrada do Engenho D'água 1396 – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Senhor Alex Clemente de Souza, CRC n.º [REDACTED], responsável técnico pela empresa.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de escrituração e consultoria contábil, no âmbito do **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2022**, assinado entre a Prefeitura de Saquarema e o IDPI, para Gestão do **PROGRAMA CONEXÃO UNIVERSITÁRIA**, bem como a responsabilidade técnica pela emissão e assinatura de documentos contábeis.

### Cláusula Segunda – Do Valor

Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a quantia mensal de R\$1.500,00 (mil, quinhentos reais), referente aos serviços prestados, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

### Cláusula Terceira – Do Prazo

A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira durante o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

### Cláusula Quarta – Obrigações da Contratante

O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

### Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada

É dever da **CONTRATADA** cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- a) Todas as especificações técnicas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- b) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- c) Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro.** A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

**Parágrafo Segundo.** A própria Contratada, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

**Parágrafo Terceiro.** A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

**Parágrafo Quarto.** Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

**Parágrafo Quinto.** Tendo em vista a autonomia da Contratada, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência, que impactem na entrega tempestiva do objeto contratado.

**Parágrafo Sexto.** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao(s) pagamento(s) a serem efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo.** A contrata se compromete a manter sigilo sobre todas as informações que tiver acesso, salvo as informações que está obrigada por Lei ou ordem Judicial a prestar, aos respectivos Órgãos.

### Cláusula Sexta – Do Inadimplemento, do Descumprimento e da Multa

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**Parágrafo Segundo.** No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão Imotivada**

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela **CONTRATADA** além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas.

**Parágrafo Segundo.** Caso seja a **CONTRATADA** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescido de 2% a título de multa.

#### **Cláusula Oitava – Das Responsabilidades**

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

**Parágrafo Único.** O mesmo se aplicará aos funcionários do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** e vice-versa.

#### **Cláusula Nona – Da Subcontratação**

Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

#### **Cláusula Décima – Do Registro**

Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Niterói/RJ.

**Cláusula Décima Primeira – Dos Anexos**

O Termo de Confidencialidade constitui anexo e parte integrante do presente contrato.


**Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 05 de abril de 2024



CÁSSIO FERREIRA DE AMORIM SOUZA  
PRESIDENTE DO ISDP  
CONTRATANTE



ASB CONTABILIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - *Andréia Z. de Amorim*

CPF

2 - *Leticia P. de Amorim*

CPF


## Anexo I

### Termo de Confidencialidade

Pelo presente Termo ASB CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Estrada do Engenho D'água 1396 – Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: [REDACTED] Responsável Técnico: Alex Clemente de Souza CRC n.º [REDACTED] doravante denominada declarante, se obriga à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o Instituto Social de Desenvolvimento e Pesquisa – ISDP, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.687.359/0001-84, com Sede na rua José Clemente, n.º 94, Sala 1704, Centro – Niterói/RJ, ou sobre arquivos e dados de terceiros que tenham contratado os serviços do ISDP. Para tanto, declara e se compromete:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações, sobre todos os materiais obtidos com sua participação;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização do Instituto Social de Desenvolvimento e Pesquisa – ISDP, estando os dados e informações sobre a proteção de sigilo, nos órgãos competentes, bem como estão sob o mesmo sigilo e proteção os resultados e tecnologias envolvendo quaisquer informações;
- c) a não tomar, sem autorização do Instituto Social de Desenvolvimento e Pesquisa – ISDP, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso e a sistemas desenvolvidos no âmbito da contratação;
- d) que todos os documentos, inclusive as ideias para desenvolvimento de softwares, processos, procedimentos e rotinas, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é/será de propriedade do Instituto Social de Desenvolvimento e Pesquisa – ISDP;
- e) que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao Instituto Social de Desenvolvimento e Pesquisa – ISDP.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES no âmbito da contratação em questão. 



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, virtuais, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **PARTE REVELADORA (ISDP ou Terceiros contratantes do ISDP)**, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a **PARTE RECEPTORA, ora Declarante**, deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a **PARTE REVELADORA (ISDP ou Terceiros contratantes do ISDP)**, se manifeste expressamente a respeito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As **PARTES** comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do contrato ao qual do qual o presente Termo é anexo, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **PARTE REVELADORA (ISDP ou Terceiros contratantes do ISDP)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PARTE RECEPTADORA (Declarante)** deverá dispensar às informações confidenciais da **PARTE REVELADORA (ISDP ou Terceiros contratantes do ISDP)**, o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a **PARTE RECEPTADORA (Declarante)** deverá comunicar imediatamente à **PARTE REVELADORA (ISDP ou Terceiros contratantes do ISDP)**. A pronta comunicação da **PARTE RECEPTADORA (Declarante)** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **PARTE RECEPTORA (Declarante)**;
- b) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- c) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **PARTE REVELADORA (ISDP ou Terceiros contratantes do ISDP)**, como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL**

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Neste caso, a **PARTE RECEPTORA** (declarante) deverá imediatamente comunicar à **PARTE REVELADORA (ISDP ou Terceiros contratantes do ISDP)**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

A **PARTE** que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra **PARTE REVELADORA (ISDP ou Terceiros contratantes do ISDP)**, pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, na importância de até 10 (dez) vezes o valor do Contrato do qual o presente Termo é anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade, bem como o contrato a que se refere, poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos, sem prejuízo das cominações legais e indenizações cíveis e criminais, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo executado o objeto.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade firmadas no presente Termo manter-se-ão indeterminadamente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

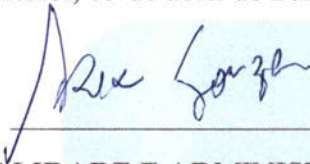
Ainda que o objeto não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Niterói/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Niterói, 05 de abril de 2024.



ASB CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA.